



Informação nº 0344/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0533/2025

Autoria: Vereador Léo Couto

Ementa: Considera de Utilidade Pública a Associação Instituto Povos.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata de declaração de utilidade pública da Associação Instituto Povos, com atuação no município de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, são necessários dois apontamentos.

5. Requisitos Formais

Vale ainda destacar que o projeto de lei atende aos requisitos legais para concessão de reconhecimento de título de utilidade pública a instituições de natureza privada, presentes na Lei Ordinária nº 7.370/1993, especialmente em seu art. 2º.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A